



Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS

09 de agosto de 2019

ÍNDICE

Convite	2
Edital de Convocação	3
Como votar Via Boletim de Voto a Distância	5
Matérias a serem deliberadas na AGE	
I. Eleição de dois membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista controlador.	8
Anexo I – Informações sobre os membros indicados pelo acionista controlador para o Conselho de Administração	9
Verificação dos Requisitos e Vedações Legais e Estatutários exigidos para a Indicação de Conselheiro de Administração	13
Anexo I – Formulário - Cadastro de Administrador - Modelos A (Conselheiro de Administração não Independente) e B (Conselheiro de Administração Independente)	15
Anexo II – Formulário – Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração	29
Anexo III – Declaração de Independência	30
Anexo IV – Declaração CVM e Lei nº 13.303/2016	32
Anexo V – Declaração sobre Pessoa Politicamente Exposta	33
Anexo VI – Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência	35
II. Retirada do regime de oferta pública e deslistagem das ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras da Bolsas y Mercados Argentinos S.A.	38

CONVITE

Data: 09 de agosto de 2019

Horário: 15hs

Local: auditório do Edifício-Sede da Companhia, na Avenida República do Chile nº 65, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Matérias:

Assembleia Geral Extraordinária

- I. Eleição de dois membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista controlador, e;
- II. Retirada do regime de oferta pública e deslistagem das ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras da Bolsas y Mercados Argentinos S.A. ("BYMA"), através de um processo de retirada voluntária do regime de oferta pública na Argentina, com base no artigo 32, inciso "c", Seção VIII, Capítulo II do Título III das Normas da Comisión Nacional de Valores ("CNV"), que permite à Companhia a retirada do regime de oferta pública e deslistagem na BYMA sem a necessidade de se efetuar uma oferta pública de ações.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras convoca os acionistas da Companhia para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária** no dia **09 de agosto de 2019, às 15:00 horas**, no auditório do Edifício-Sede, na Avenida República do Chile nº 65, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

Assembleia Geral Extraordinária

- I. Eleição de dois membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista controlador; e
- II. Retirada do regime de oferta pública e deslistagem das ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras da *Bolsas y Mercados Argentinos S.A. ("BYMA")*, através de um processo de retirada voluntária do regime de oferta pública na Argentina, com base no artigo 32, inciso "c", Seção VIII, Capítulo II do Título III das Normas da *Comisión Nacional de Valores ("CNV")*, que permite à Companhia a retirada do regime de oferta pública e deslistagem na BYMA sem a necessidade de se efetuar uma oferta pública de ações.

A pessoa presente à Assembleia deverá provar a sua qualidade de acionista, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Desejando ser representado, o acionista deverá atender aos preceitos do parágrafo 1º do artigo 126 da referida Lei e do artigo 13 do Estatuto Social da Petrobras, exibindo os seguintes documentos:

- i) Documento de identidade do representante;
- ii) Procuração com poderes especiais do representado com firma reconhecida em cartório (original ou cópia autenticada);
- iii) Cópia do contrato/estatuto social do representado ou do regulamento do fundo, se aplicável;
- iv) Cópia do termo de posse ou de documento equivalente que comprove os poderes do outorgante da procuração, se aplicável.

Solicita-se que os acionistas representados por procuradores depositem, com antecedência mínima de três dias úteis, os documentos acima elencados na sala 1803

(Atendimento ao Acionista) do Edifício-Sede. Para aqueles que apresentarão a documentação no dia da Assembleia, a Companhia informa que estará apta a recebê-la desde as 11 horas, no local onde a reunião será realizada.

O exercício do direito de voto no caso do empréstimo de ações ficará a cargo do tomador do empréstimo, exceto se o contrato firmado entre as partes dispuser de forma diversa.

A Companhia informa que as instruções para o voto a distância, de que trata a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, bem como, os requisitos, impedimentos e a documentação que deverá ser apresentada para indicação de membros para o Conselho de Administração constam do Manual da Assembleia.

Encontra-se à disposição dos acionistas, na sala 1803 (Atendimento ao Acionista) do Edifício-Sede da Companhia, e nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.investidorpetrobras.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br>), toda a documentação pertinente às matérias que serão deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, inclusive a opinião fundamentada da Administração da Petrobras sobre a conveniência de se solicitar a retirada do regime de oferta pública e deslistagem na Argentina.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

Eduardo Bacellar Leal Ferreira
Presidente do Conselho de Administração

COMO VOTAR VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

O boletim deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

Nesse caso, é imprescindível que o boletim, disponível no site www.investidorpetrobras.com.br, seja preenchido com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Além disso, para que o boletim de voto seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral, as seguintes instruções deverão ser observadas:

(i) os campos do boletim deverão estar devidamente preenchidos, de acordo com a classe de ações do acionista. Para melhor identificação de cada item, os campos de votação estarão apresentados da seguinte forma:

- a) [Apenas ON]: Apenas detentores de ações ON (PETR3) deverão votar;
- b) [Apenas PN]: Apenas detentores de ações PN (PETR4) deverão votar;
- c) [ON e PN]: Detentores de ações ON (PETR3) e PN (PETR4) deverão votar.

(ii) o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá(ão) assinar o boletim; e

(iii) será exigido o reconhecimento das firmas apostas ao boletim e, nos casos de estrangeiros, a respectiva consularização e a tradução juramentada dos documentos.

Orientações para envio do boletim

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá:

- (i) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia; ou
- (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações a seguir:

Exercício do voto a distância por meio do custodiante

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de seu agente de custódia deverá transmitir as suas instruções de voto observando as regras determinadas pelo subcustodiante, o qual encaminhará as referidas manifestações de voto à Central Depositária da [B]³. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com seus agentes de custódia a fim de verificarem os devidos procedimentos.

Nos termos da Instrução CVM nº 481/09, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia em até sete dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 02/08/2019 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

A Petrobras tem até três dias do recebimento do boletim para comunicar ao acionista que os documentos enviados estão aptos para que o voto seja considerado válido ou para avisar a necessidade de retificação e reenvio do boletim ou dos documentos que o acompanham, informando o prazo de recebimento dos mesmos em até sete dias antes da Assembleia.

É recomendável, portanto, que o acionista envie o boletim de voto, que estará disponível pelo menos um mês antes da Assembleia, e os documentos relativos, com a maior antecedência possível, para que haja tempo suficiente para a avaliação pela Petrobras, e eventual retorno com motivos para retificação, correção e ressubmissão dos mesmos.

Vale notar que, conforme determinado pela Instrução CVM nº 481/09, a Central Depositária da [B]³, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Exercício do voto a distância por meio do administrador das ações escriturais

Adicionalmente às opções anteriores, o acionista com ações no sistema escritural pode exercer o seu direito de voto a distância por meio do Banco Bradesco, instituição que administra o sistema de Ações Escriturais da Petrobras. Neste caso, o acionista/procurador deverá se dirigir a qualquer agência do Banco Bradesco para entregar o boletim de voto a distância, devidamente preenchido.

Exercício do voto a distância por meio de envio do boletim pelo acionista diretamente à Petrobras

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Av. República do Chile, 65, 18º andar – sala 1803, Centro, CEP: 20031-912, Rio de Janeiro/RJ – Brasil, aos cuidados da Gerência de Relações com Investidores Individuais – Suporte ao Acionista:

- (i) via física do presente boletim devidamente preenchido, assinado e com todas as páginas rubricadas;
- (ii) cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - (a) para pessoas físicas:
 - documento válido de identidade com foto e número do CPF;

- no caso de procurador (constituído a menos de um ano da data da Assembleia), enviar procuração com firma reconhecida e a identidade do procurador.
- (b) para pessoas jurídicas:
- último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista;
 - CNPJ; e
 - documento de identidade com foto do representante legal.
- (c) para fundos de investimento:
- último regulamento consolidado do fundo com CNPJ;
 - estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
 - documento de identidade com foto do representante legal.

Uma vez recebidos o boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia avisará ao acionista acerca de sua aceitação ou necessidade de retificação, nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

Caso o boletim seja encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja adequadamente preenchido ou não esteja acompanhado dos documentos comprobatórios, este poderá ser desconsiderado e o acionista será informado por meio do endereço de e-mail indicado.

O boletim e demais documentos comprobatórios deverão ser protocolados na Companhia em até sete dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até 02/08/2019 (inclusive). Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após essa data também serão desconsiderados.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS

ITEM I

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O acionista controlador indica os seguintes nomes para a composição do Conselho de Administração: Nivio Ziviani e Walter Mendes de Oliveira Filho.

Os indicados eleitos concluirão, respectivamente, os prazos de gestão referentes ao Conselheiro de Administração Durval José Soledade Santos que renunciou conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 14/01/2019 e ao Conselheiro de Administração Jerônimo Antunes que renunciou conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 18/04/2019.

Em observância ao disposto no Ofício-Circular/CVM/SEP/nº3/2019, informamos que permanece inalterado o número de 11 membros do Conselho de Administração, conforme fixado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária datada de 26/04/2018, permanecendo vaga 1 posição, de indicação do acionista controlador.

As instruções para a indicação de Conselheiro de Administração constam do capítulo de “Verificação dos Requisitos e Vedações Legais e Estatutários exigidos para Indicação de Conselheiro de Administração da Petrobras” deste Manual.

A seguir, Anexo I com as informações relativas aos indicados para membros do Conselho de Administração, conforme os itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência (Art. 10 da Instrução CVM 481).

ANEXO I

**INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PELO
ACIONISTA CONTROLADOR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS**

Nome	Data de Nasc.	Órgão da Administração	Prazo do Mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo a ocupar	Nº de Mandatos Consecutivos
Nivio Ziviani 072.302.576-20	27/08/1946 Engenheiro Mecânico e Professor de Ciência da Computação	Conselho de Administração Membro do CA	até AGO de 2020 0
Walter Mendes de Oliveira Filho 686.596.528-00	07/12/1955 Economista	Conselho de Administração Membro do CA	até AGO de 2020 0

Currículos resumidos dos indicados:

Nivio Ziviani – O Sr. Nivio Ziviani é Engenheiro Mecânico pela Universidade Federal de Minas Gerais (1971), Mestre em Informática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1976) e Ph.D. em Ciência da Computação pela Universidade de Waterloo, Canadá (1982). É um especialista em tecnologia da informação, sendo destacado acadêmico e empreendedor. Professor Emérito do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais desde 2005 e membro da Academia Brasileira de Ciências desde 2007, Nivio Ziviani recebeu, ao longo de sua carreira, vários prêmios e honrarias, entre elas a Ordem Nacional do Mérito Científico, nas classes Comendador (2007) e Grã-Cruz (2018). O Professor Nivio Ziviani é autor do livro Projeto de Algoritmos e coautor de mais de 180 artigos científicos nas áreas de algoritmos, recuperação de informação, inteligência artificial e áreas relacionadas. Como

empreendedor, fundou várias empresas a partir de conhecimento gerado dentro da Universidade, como Kunumi (2016), Neemu (2010), Akwan (2000) e Miner (1998). Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

Walter Mendes de Oliveira Filho – O Sr. Walter Mendes de Oliveira Filho é Brasileiro, Economista, com a maior parte da vida profissional em posições ligadas à gestão de investimentos, tais como: Chefe de Pesquisa de Investimento do Unibanco; Head da Schroder Investment Management Brasil e Diretor da América Latina da Schroder Investment Management PLC.; superintendente de Renda Variável do Banco Itaú; Sócio Gestor da Cultinvest Asset Management e Diretor Executivo do Comitê de Aquisições e Fusões. Em 2016, foi eleito presidente da Petros – Fundação Petrobras de Seguridade Social e em 2018 assumiu a presidência da Funcesp – Fundação CESP, onde se encontra. Foi Conselheiro de Administração da Petrobras, eleito pelos acionistas minoritários, onde presidiu o Comitê de Auditoria Estatutário. Também teve posição de Conselheiro das empresas Itausa, Invepar e Santa Helena. Foi presidente da AMEC - Associação de Investidores no Mercado de Capitais, onde atualmente preside o Conselho Deliberativo. Presidente do Comitê de Fiscalização dos Analistas de Investimentos da APIMEC. Atualmente, é membro do Conselho do Comitê de Aquisições e Fusões e do Conselho Deliberativo da ABRAPP – Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Segundo declarações dos próprios indicados, os candidatos acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM ou a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenham suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 12.9 do Formulário de Referência.
- Em observância ao item 12.10 do Formulário de referência, informa-se as seguintes relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre os indicados e:
 - a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Petrobras: Não se aplica
 - b. controlador direto da Petrobras: Não se aplica
 - c. fornecedor, cliente, devedor ou credor da Petrobras, de suas controladas ou controlador ou controladas de alguma dessas pessoas: Não se aplica

O Comitê de Pessoas verificou a aderência dos Srs. Nivio Ziviani e Walter Mendes de Oliveira Filho aos requisitos aplicáveis, tendo concluído que os referidos indicados não se enquadram em nenhum impedimento e possuem todos os requisitos exigidos pela Lei 6.404/76, pela Lei 13.303/16, pelo Decreto 8.945/16, pelo Estatuto Social da Petrobras e pela da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Titulares da Estrutura Geral da Petrobras e das Sociedades do Sistema Petrobras (“Política de Indicação”). As atas das reuniões do referido Comitê estão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (<http://www.investidorpetrobras.com.br>) em “Governança Corporativa”, “Assembleias e Reuniões”, “Atas de Reuniões do Conselho de Administração e Comitês”.

Em atendimento às Instruções CVM 480/09 e 481/09, não há percentual de participação dos indicados nas reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração a serem informados.

Nesse sentido, informamos que o Sr. Nivio Ziviani foi nomeado Conselheiro de Administração, nos termos dos artigos 150, caput, da Lei nº 6.404/76 e 25 do Estatuto Social da Petrobras, na reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 26/02/2019, com prazo de gestão até a primeira Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras. Na AGOE de 25 de abril de 2019, o acionista controlador, com vistas ao pleno atendimento de questões formais, não aprovou a indicação do Sr. Nivio naquela oportunidade, tendo sido indicado novamente pelo acionista

controlador e nomeado nos termos dos artigos 150, caput, da Lei nº 6.404/76 e 25 do Estatuto Social da Petrobras, na reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 20/05/2019, com prazo de gestão até a primeira Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras.

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIOS EXIGIDOS PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS

A indicação de membro do Conselho de Administração da Petrobras, seja pelo acionista controlador, pelo acionista minoritário ou pelos detentores de ações preferenciais, deverá atender integralmente aos requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Estatuto Social da Petrobras e pela Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Titulares da Estrutura Geral da Petrobras e das Sociedades do Sistema Petrobras (“Política de Indicação”), sob pena de não ser deferida.

Conforme disposto no art. 21-L da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução CVM nº 594, de 20 de dezembro de 2017, para as indicações serem incluídas no boletim de voto à distância, estas deverão ser realizadas pelos acionistas com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias à data da Assembleia Geral.

Nos termos do art. 21, §4º do Estatuto Social, as indicações de candidatos deverão ser feitas em até 16 (dezesesseis) dias úteis antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até 18/07/2019, mediante a entrega dos Anexos listados abaixo, devidamente preenchidos, bem como encaminhada a documentação neles elencada, conforme o caso, de forma atestar o atendimento aos requisitos estabelecidos pela legislação e pela Política de Indicação.

Os indicados deverão, ainda, enviar cópia de sua identidade, CPF e comprovação de estado civil, além de curriculum vitae completo e resumido.

As indicações deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: indicacoes@petrobras.com.br e investidores@petrobras.com.br.

Uma vez recebida toda documentação, o Comitê de Pessoas – COPE, em atendimento ao art. 64, §1º do Decreto nº 8.945/2016, analisará as informações prestadas pelo indicado, assessorando os acionistas sobre o atendimento aos requisitos e inexistência das vedações do cargo estabelecidos na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16, no Decreto nº 8.945/16, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Petrobras.

Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior aos 16 (dezesesseis) dias úteis, e que não tenham tempo hábil para análise pelo COPE, serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/16.

Na hipótese de a análise dos requisitos ocorrer pela Secretaria da Assembleia, a posse do candidato ficará condicionada à análise dos requisitos adicionais previstos no Anexo I da Política de Indicação da Petrobras (Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade) pelo COPE e à recomendação de aprovação pelo referido Comitê, conforme dispõe o item 4.1.8.3.1 da Política de Indicação da Petrobras.

Ainda nos termos do item 4.1.8.3.2 da Política de Indicação, caso o COPE não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.1.8.3, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento.

Lista de Anexos:

Anexo I: Cadastro de Administrador do Ministério da Economia – Diretor ou Conselho de Administração - Modelos A (Conselheiro de Administração não Independente) e B (Conselheiro de Administração Independente), se for o caso;

Anexo II: Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração (Anexo III da Política de Indicação da Petrobras);

Anexo III: Declaração de Independência;

Anexo IV: Declaração CVM e Lei nº 13.303/2016;

Anexo V: Declaração sobre Pessoa Politicamente Exposta; e

Anexo VI: Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência.

Anexo I - Cadastro de Administrador do Ministério da Economia – Diretor ou Conselho de Administração - Modelo A



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração (a)

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: () M () F
4. Cargo efetivo:	
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional:	8. Telefone pessoal:
9. E-mail profissional:	
10. E-mail pessoal:	
11. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração () Diretor	
12. Empresa à qual foi indicado:	
13. Setor de atuação da empresa*: <small>*Exemplos: financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.</small>	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 28, inciso III e § 1º, do Decreto 8.945/16)

() Sim () Não

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 28, inciso IV, do Decreto 8.945/16)

- () 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado
() 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
() 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno
() 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal
() 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? () Sim
() Não

(Decreto 8.945/16: Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (...) II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado")

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

20. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): () Sim
() Não

21. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: ()
Sim () Não

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I a XI	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
VI - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	() Sim () Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VIII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
IX - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
X - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
XI - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de	() Sim () Não

<p>autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando</p>	
<p>f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p>	() Sim () Não
<p>g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?</p>	() Sim () Não
<p>h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p>	() Sim () Não
<p>i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?</p>	() Sim () Não
<p>j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?</p>	() Sim () Não
<p>k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?</p>	() Sim () Não
<p>l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?</p>	() Sim () Não
<p>m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?</p>	() Sim () Não
<p>n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?</p>	() Sim () Não
<p>o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?</p>	() Sim () Não
<p>p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça</p>	() Sim () Não

Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
3. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
4. Lei 12.813/13, art. 5 e 6: Conflito de interesse	Se enquadra?
Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I – Em algum momento divulgou ou fez uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II – Em algum momento exerceu atividade que implicasse a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe?	() Sim () Não
III – Em algum momento exerceu, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas?	() Sim () Não
IV – Em algum momento atuou, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?	() Sim () Não
V – Em algum momento praticou ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão?	() Sim () Não
VI – Em algum momento recebeu presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento?	() Sim () Não
VII – Em algum momento prestou serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado?	() Sim () Não
Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I – a qualquer tempo, divulgou ou fez uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:	

a) prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
b) aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado?	() Sim () Não
c) celebrou com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego?	() Sim () Não
d) entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
5. Estatuto social e TCU: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCU?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens **15, 17 e 19** do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	Cópia do diploma de graduação (frente e verso); Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado	Ato de nomeação e de exoneração, se houver; Declaração da empresa/órgão; Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	Ato de nomeação e de exoneração, se houver; Declaração da empresa/órgão; Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	Ato de nomeação e de exoneração;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal	Registro em carteira de trabalho; Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	Declaração de Conselhos Regionais; Declaração de prestadores de serviços; Declarações congêneres.
19 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.	Cópia do diploma (frente e verso); Ato de nomeação e de exoneração, se houver;

Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

Registro em carteira de trabalho;
Declaração da empresa/órgão;

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/MECON: atualizado em 16/01/2019.

Anexo I - Cadastro de Administrador do Ministério da Economia – Diretor ou Conselho de Administração - Modelo B – Conselheiro de Administração Independente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Conselheiro(a) de Administração Independente

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
 Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: () M () F
4. Ocupação atual:	
5. Telefone profissional:	6. Telefone pessoal:
7. E-mail profissional:	
08. E-mail pessoal:	
09. Empresa à qual foi indicado:	
10. Setor de atuação da empresa*: <small>*Exemplos: financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.</small>	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 11, 13 e 15)

11. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 28, inciso III e § 1º, do Decreto 8.945/16)	() Sim () Não
12. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*	
<hr/> <small>*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e)</small>	

Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

13. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 28, inciso IV, do Decreto 8.945/16)

- () 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado.
 () 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal.
 () 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno.
 () 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal.
 () 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal.

14. Dos itens assinalados no item 13, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

15. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? () Sim
 () Não

(Decreto 8.945/16: Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (...) II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado")

16. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

17. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: ()
 Sim () Não

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

C. INDEPENDÊNCIA, REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Lei 13.303/16, art. 22, §1º, inciso I a VII - INDEPENDÊNCIA	Se enquadra?
I - possui qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital ou em Comitê de Auditorias Estatutário da própria empresa, nos termos do parágrafo 9º do art. 38 do Decreto nº 8.945/16;	() Sim () Não
II - é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista	() Sim () Não
III - mantém ou manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;	() Sim () Não

IV – é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;	() Sim () Não
V – é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;	() Sim () Não
VI – é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;	() Sim () Não
VII – recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital. Observação: É permitido o recebimento de remuneração pelo indicado (Conselheiro Independente) em decorrência da ocupação de cargo no Comitê de Auditoria da empresa, desde que haja renúncia à remuneração relativa ao cargo de conselheiro de Administração, conforme parágrafo 9º do Art. 38 do Decreto nº 8.945/16. Deste modo, o conselheiro que seja também membro do Comitê de Auditoria somente poderá perceber remuneração como membro deste último comitê.	() Sim () Não
2. Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I a XI	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	() Sim () Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
3. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de	() Sim () Não

mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou	() Sim () Não

proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
4. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
5. Lei 12.813/13, art. 5 e 6: Conflito de interesse	Se enquadra?
Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I – Em algum momento divulgou ou fez uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II – Em algum momento exerceu atividade que implicasse a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe?	() Sim () Não
III – Em algum momento exerceu, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas?	() Sim () Não
IV – Em algum momento atuou, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?	() Sim () Não
V – Em algum momento praticou ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em	() Sim () Não

linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão?	
VI – Em algum momento recebeu presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento?	() Sim () Não
VII – Em algum momento prestou serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado?	() Sim () Não
Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I - a qualquer tempo, divulgou ou fez uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:	
a) prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
b) aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado?	() Sim () Não
c) celebrou com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego?	() Sim () Não
d) entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
6. Estatuto social e TCU: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCU?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 12, 13 e 15 do presente formulário, quais sejam:	
Item	Meio de comprovação
12 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma de graduação • Cópia do certificado de pós-graduação
13 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.

<p>b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
<p>c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Tela do SIGEPE contendo o histórico de cargos ocupados.
<p>d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
<p>e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
<p>15 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.</p> <p>Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão;

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

Anexo II - Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração
(Anexo III da Política de Indicação da Petrobras)

Dados Pessoais e Contato		
Nome Completo:		
RG:	Órgão emissor:	Data Emissão:
CPF:		

Critérios de Independência para Conselheiros de Administração (Artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945/16)	
I - possui vínculo com a Petrobras ou com suas controladas sediadas no Brasil, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da Petrobras ou à participação em seu capital social?	() Sim () Não
II - é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
III - manteve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência?	() Sim () Não
IV - é ou foi, nos últimos três anos, empregado (a) ou Diretor da Petrobras, de suas controladas sediadas no Brasil ou de suas coligadas?	() Sim () Não
V - é fornecedor (a) ou comprador (a), direto ou indireto, de serviços ou produtos da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
VI - é empregado (a) ou administrador (a) de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à Petrobras ou às suas controladas sediadas no Brasil?	() Sim () Não
VII - recebe outra remuneração da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa?	() Sim () Não

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO III – Declaração de Independência

Declaração de Independência

(Artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945/16; Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa)

Em cumprimento às disposições da Instrução nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, da Comissão de Valores Mobiliários, solicitamos o preenchimento das seguintes questões:

I – o (a) senhor (a) tem vínculo com a Petrobras ou com suas controladas sediadas no Brasil, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da Petrobras ou à participação em seu capital social?

sim não

II – o (a) senhor (a) tem ou teve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras ou com a União que possa comprometer sua independência, exceto quanto à participação em seu capital social?

sim não

III – o (a) senhor (a) é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado ou Secretário do Controlador Público, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?

sim não

IV – o (a) senhor (a) mantém ou manteve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras, seu Acionista Controlador ou entidade relacionada às pessoas mencionadas no inciso III acima, que possa vir a comprometer a sua independência? (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição)

sim não

V – o (a) senhor (a) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado (a) ou Diretor (a) da Petrobras, do Acionista Controlador, de suas controladas ou de suas coligadas?

sim não

VI – o (a) senhor (a) é fornecedor (a) ou comprador (a), direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?

sim não

VII – o (a) senhor (a) é empregado (a) ou administrador (a) de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à Petrobras ou às suas controladas sediadas no Brasil?

sim não

VIII – o (a) senhor (a) recebe outra remuneração da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa?

sim não

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que:

SIM sou Conselheiro Independente, de acordo com os critérios acima elencados e constantes do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

NÃO sou Conselheiro Independente, de acordo com os critérios acima elencados e constantes do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

[cidade], [dia] de [mês] de 2019.

[ASSINATURA]

[NOME COMPLETO]
[CARGO]

Anexo IV- Declaração CVM e Lei nº 13.303/2016

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às disposições da Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários, bem como em atenção ao disposto na Lei nº 13.303/2016, eu, abaixo assinado, declaro, sob as penas da lei, que:

I - não estou impedido nem incorro nas vedações estabelecidas por lei especial, incluindo a Lei nº 13.303/2016, e não estou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

II - não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

III - atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

IV - não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, xx de xx de 2019.

[Nome]

[ASSINATURA]

Anexo V - Declaração Sobre Pessoa Politicamente Exposta

DECLARAÇÃO SOBRE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Definição de Pessoas Politicamente Expostas (PPE) conforme artigo 3º- B da Instrução CVM n.º 301/99, acrescentado pela Instrução CVM n.º 463/08:

Art. 3º-B Para efeitos do disposto nesta Instrução considera-se:

I – pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

II – cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e

III – familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

§1º O prazo de 5 (cinco) anos referido no inciso I deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

§2º Sem prejuízo da definição do inciso I do caput deste artigo, são consideradas, no Brasil, pessoas politicamente expostas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de Ministro de Estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou

d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que:

 NÃO sou Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do disposto no artigo 3º-B, da Instrução CVM n.º 301/99, acrescentado pela Instrução CVM n.º 463/08, por não me enquadrar em nenhuma das situações que caracterizam a PPE.

 SIM sou Pessoa Politicamente exposta, nos termos do disposto no artigo 3º-B, da Instrução CVM n.º 301/99, acrescentado pela Instrução CVM n.º 463/08.

Mandato Exercido na Petrobras	Vigência

E/OU

	Nome da Pessoa Politicamente Exposta	Natureza do Relacionamento

[cidade], [dia] de [mês] de 2019.

[ASSINATURA]

Anexo VI - Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência

12. Assembleia geral e administração

<p>12.5 Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:</p>
a. nome
b. data de nascimento
c. profissão
d. CPF ou número do passaporte
e. cargo eletivo ocupado
f. data de eleição
g. data da posse
h. prazo do mandato
i. outros cargos ou funções exercidos no emissor
j. se foi eleito pelo controlador ou não
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência
l. número de mandatos consecutivos
m. informações sobre:
<p>i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • nome e setor de atividade da empresa
<ul style="list-style-type: none"> • cargo

	<ul style="list-style-type: none"> • se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor
	<ul style="list-style-type: none"> ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor
	n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
	<ul style="list-style-type: none"> i. qualquer condenação criminal
	<ul style="list-style-type: none"> ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas
	<ul style="list-style-type: none"> iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer
12.6	Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo
12.7	Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários
12.8	Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo
12.9	Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:
	<ul style="list-style-type: none"> a. administradores do emissor
	<ul style="list-style-type: none"> b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

c.	(i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor
d.	(i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor
12.10	Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:
a.	sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social
b.	controlador direto ou indireto do emissor
c.	caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

[cidade], [dia] de [mês] de 2019.

[ASSINATURA]

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS

ITEM II

DESLISTAGEM DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA PETROBRAS DA BOLSAS Y MERCADOS ARGENTINOS S.A. E RETIRADA DO REGIME DE OFERTA PÚBLICA NA ARGENTINA

Senhores Acionistas,

Em 2006, as ações ordinárias e preferenciais da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras foram lançadas na bolsa de valores argentina para negociação com os códigos APBR (ordinárias) e APBRA (preferenciais). Em 31 de maio de 2019, 26.047.510 ações ordinárias e 34.683 ações preferenciais de emissão da Petrobras, representativas de 0,20% do capital total da Companhia, estavam custodiadas na *Caja de Valores da Argentina*

O volume diário médio negociado em 2018 no mercado argentino foi de ARS 75,5 milhões, equivalente a US\$ 2,6 milhões, o que representa apenas 0,3% do valor médio diário negociado em ações da Petrobras considerando-se todas as bolsas nas quais as ações da Companhia estão listadas.

O mercado argentino é regulado pela *Comisión Nacional de Valores (CNV)* e a negociação das ações na Argentina imputa à Companhia o atendimento de diversas obrigações regulatórias, incluindo o pagamento de taxas, a tradução de suas demonstrações financeiras e demais documentos disponibilizados ao mercado para o idioma espanhol, o atendimento a ofícios do órgão regulador, a manutenção de um representante legal naquele país etc., os quais representam custos de cerca de R\$ 500 mil por ano. Além disso, essas tarefas exigem muitas horas de trabalho de empregados próprios, o que representa um custo indireto significativo.

Assim, após cuidadosa análise, a Administração da Petrobras entendeu que, diante da modernização dos mercados, que facilitou o acesso de investidores às bolsas internacionais, da reduzida relevância do mercado argentino para a liquidez das ações da Companhia e dos custos inerentes à listagem de ações em bolsas de valores, a manutenção da negociação das ações da Petrobras na Argentina deixou de ser vantajosa para a Companhia.

Embora no passado a Petrobras já tenha considerado a possibilidade de retirar suas ações da bolsa argentina, a legislação aplicável à época exigia a realização de uma Oferta Pública de Ações (OPA), que implicaria em elevados custos à Companhia e estimularia a venda das ações por parte dos investidores argentinos, o que não é o objetivo almejado pela Companhia com essa operação. Contudo, com a publicação, em 27 de dezembro de 2018, da resolução CNV 779, que passou a permitir que as companhias estrangeiras deslistem suas ações da bolsa argentina sem a

necessidade de realização de uma OPA, desde que cumpram as condições e os trâmites previstos nessa norma, a deslistagem se tornou uma opção conveniente tanto para a Companhia quanto para seus acionistas.

A Petrobras entende que essa deslistagem está alinhada ao seu novo direcionamento estratégico que prevê (i) redução de custos; (ii) foco em atividades que agreguem valor à Companhia, maximizando o retorno sobre o capital empregado; e (iii) redução da presença no exterior, com venda de ativos e fechamento de escritórios, concentrando a atuação em seus principais mercados.

A Petrobras atende, através de sua listagem na bolsa de valores brasileira (B3), à exigência da regulação argentina que impõe que, para que as sociedades estrangeiras possam realizar a retirada de suas ações seguindo a resolução 779/18, devem ter suas ações negociadas em outro mercado regulado de um dos países incluídos na lista de países cooperados, e com condições de liquidez iguais ou superiores às existentes no mercado argentino.

Além disso, os acionistas da Petrobras na Argentina contarão com o apoio de uma instituição financeira, contratada pela Petrobras, com experiência na prestação desse serviço a outras empresas internacionais para garantir a possibilidade de manter ou negociar suas ações no mercado em que a companhia continua listada.

Desta forma, em atendimento à resolução CNV 779/18, o Conselho de Administração da Petrobras está propondo a esta Assembleia Geral Extraordinária a aprovação da deslistagem das ações ordinárias e preferenciais da Petrobras da *Bolsas y Mercados Argentinos S.A. (ByMA)* e a *retirada do regime de oferta pública na Argentina*.